



LEI Nº 643

De 30 de junho de 2016

***Dispõe Sobre as Diretrizes
para a Elaboração da Lei
Orçamentária Anual (LOA),
Exercício de 2017 e dá outras
providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Caririáçu, Estado
Ceará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado
observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas
nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do
Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação
Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado
primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017,
serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em
conformidade com as normas estabelecidas pela STN. (artigo 4º da Lei
Complementar nº 101/00).

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades
da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias,



Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. (§ 3º do art. 4º da LRF).

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01. DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02. DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03. DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04. DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05. DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06. DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07. DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08. DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências. (§ 3º do Art. 4º da LRF).



METAS ANUAIS

Art. 7º. O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes. (§ 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000).

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. (§ 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF).

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. (§ 2º, item II, do Art. 4º da LRF).



Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF).

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. (§ 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF).

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (art. 17, da LRF).

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

W



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (§ 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF).

Parágrafo Único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

W



Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, serão as demonstradas no Plano Plurianual de 2017 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

11



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras. (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo. (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

W



Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na LOA/2016. (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei. (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. A LOA para o exercício de 2017 poderá destinar recursos de até 100% (cem por cento) do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do tesouro municipal. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de



endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada. (art. 32 § 1º da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 10%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

W



Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 30 de junho de 2016.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.573-93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizada		Orçada	Prevista	
	2014	2015		2017	2018
RECEITAS CORRENTES	49.846.573,14	51.724.289,55	57.644.240,45	60.641.740,95	63.716.277,22
Receita Tributária	1.136.918,30	1.429.093,07	1.535.846,48	1.615.710,50	1.697.627,02
Impostos	1.091.373,56	1.386.107,03	1.465.908,86	1.542.136,12	1.620.322,42
Taxas	45.544,74	42.986,04	69.937,62	73.574,38	77.304,60
Contribuição de Melhoria					
Receita de Contribuições	1.599.899,55	2.002.287,23	1.875.653,41	1.973.187,39	2.073.227,99
Contribuições Sociais	1.599.899,55	2.002.287,23	1.875.653,41	1.973.187,39	2.073.227,99
Contribuições Econômicas					
Receita Patrimonial	586.259,68	1.192.751,14	1.159.315,97	1.219.600,40	1.281.434,14
Aplicações Financeiras	586.259,68	1.177.881,14	1.137.304,44	1.196.444,27	1.257.104,00
Outras Receitas Patrimoniais	21.300,00	14.870,00	22.011,53	23.156,13	24.330,15
Receita de Serviços	785.976,10	1.049.814,24	986.858,59	1.038.175,24	1.090.810,72
Transferências intergovernamentais	45.352.825,34	45.793.164,39	51.814.090,71	54.508.423,43	57.272.000,49
Transferências de instituições privadas	45.230.759,34	45.449.577,74	49.963.853,65	52.561.974,04	55.226.866,12
Transferências de Convênios	122.066,00	343.586,65	1.850.237,06	1.946.449,39	2.045.134,37
Transferências Multigovernamentais					
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências Municipais					
Outras Receitas Correntes	384.694,17	257.159,48	272.475,29	286.644,01	301.176,86
Multa e Juros de Mora	133.789,48	109.750,95	119.737,66	125.964,02	132.350,39
Indenizações e Restituições	224.258,50	128.974,23	135.642,97	142.696,40	149.931,11
Receita da Dívida Ativa	8.574,83	10.433,78	8.439,47	8.878,32	9.328,45
Receitas Diversas	18.071,36	8.000,52	8.655,19	9.105,26	9.566,90
RECEITAS DE CAPITAL	1.429.224,49	3.867.219,38	8.852.743,65	9.313.086,32	9.785.259,80
Operações de crédito					
Amortização de empréstimos					
Alienatórias de Bens	112.500,00	86.424,00	351.301,90	369.569,60	388.306,78
Transferência de Capital	1.316.724,49	3.780.795,38	8.501.441,75	8.943.516,72	9.396.953,02
Transferência de Convênio	1.067.805,51	3.347.492,12	7.739.051,88	8.141.482,58	8.554.255,74
Outras Receitas de Capital	248.918,98	433.303,26	762.389,87	802.034,14	842.697,27
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.059.245,18	1.987.181,86	2.502.685,42	2.632.825,06	2.766.309,29
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.059.245,18	1.987.181,86	2.502.685,42	2.632.825,06	2.766.309,29
DEDUÇÕES	3.845.512,73	3.967.361,29	4.496.697,43	4.635.845,70	4.870.883,07
Dedução Fundeb	3.845.512,73	3.958.527,96	4.394.147,43	4.622.643,10	4.857.011,10
Dedução Rendimento (Previdenciário)		8.833,33	12.550,00	13.202,60	13.871,97
TOTAL	49.489.530,08	52.711.309,50	64.592.972,09	67.951.806,64	71.396.963,24

2019
66.902.091,08
1.782.508,37
1.701.338,54
81.169,83
-
2.176.889,39
2.176.889,39
-
1.345.505,85
1.319.959,20
25.546,65
1.145.351,26
60.135.600,52
57.988.209,43
-
2.147.391,09
-
-
-
-
-
316.235,70
138.967,91
157.427,67
9.794,88
10.045,24
10.274.522,79
-
-
-
407.722,12
9.866.800,67
8.981.968,53
884.832,14
2.904.624,76
2.904.624,76
5.114.427,23
5.099.861,66
14.565,57
74.966.811,40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Orçada		Prevista	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	43.053.722,75	48.996.530,92	45.843.085,22	48.226.925,65	50.672.030,78	53.205.632,32
Pessoal e Encargos Sociais	27.712.632,32	29.876.988,65	28.617.879,03	30.106.008,74	31.632.383,38	33.214.002,55
Juros e Encargos da Dívida			3.443,00	3.622,04	3.805,67	3.995,96
Outras Despesas Correntes	15.341.090,43	19.119.542,27	17.221.763,19	18.117.294,88	19.035.841,73	19.987.633,81
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.238.502,90	5.739.431,92	14.296.186,31	15.039.586,00	15.802.095,11	16.592.199,87
Investimentos	2.845.021,86	5.364.489,10	13.886.119,62	14.608.197,84	15.348.833,47	16.116.275,14
Inversões Financeiras			20.866,69	21.951,76	23.064,71	24.217,95
Amortização Financeira	393.481,04	374.942,82	389.200,00	409.438,40	430.196,93	451.706,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.453.700,56	4.685.292,99	4.922.837,34	5.168.979,21
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA	2.353.876,42	1.147.363,21		-	-	-
TOTAL	48.646.102,07	55.883.326,05	64.592.972,09	67.951.806,84	71.396.963,24	74.966.811,40


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- RESULTADO PRIMÁRIO

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

4º, §2º, inciso II da LRF

1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Orçado	Previsto		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	47.495.345,91	47.675.042,31	54.615.474,00	57.455.478,65	60.368.471,42	63.386.894,99
Receita Tributária	1.136.918,30	1.429.093,07	1.535.846,48	1.615.710,50	1.697.627,02	1.782.508,37
Receita de Contribuição	3.659.144,73	3.089.469,09	4.378.338,83	4.606.012,45	4.839.537,28	5.081.514,14
Receita Patrimonial Líquida	21.300,00	14.870,00	22.011,53	23.156,13	24.330,15	25.546,65
Operações Financeiras (II)	564.959,68	1.177.881,14	1.137.304,44	1.196.444,27	1.257.104,00	1.319.959,20
Transferências Patrimoniais	586.259,68	1.192.751,14	1.159.315,97	1.219.600,40	1.281.434,14	1.345.505,85
Receita de Serviços	785.976,10	1.049.814,24	986.858,59	1.038.175,24	1.090.810,72	1.145.351,26
Transferências Correntes	45.352.825,34	45.793.164,39	51.814.090,71	54.508.423,43	57.272.000,49	60.135.600,52
Operações Receitas Correntes	384.694,17	257.159,48	272.475,29	286.644,01	301.176,86	316.235,70
Adições de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.845.512,73	3.958.527,96	4.394.147,43	4.622.643,10	4.857.011,10	5.099.861,66
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	47.474.045,91	47.660.172,31	54.593.462,47	57.432.322,52	60.344.141,27	63.361.348,33
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.429.224,49	3.867.219,38	8.852.743,65	9.313.086,32	9.785.259,80	10.274.522,79
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Operações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Operações de Ativos (VII)	112.500,00	86.424,00	351.301,90	369.569,60	388.306,78	407.722,12
Transferência de Capital	1.067.805,51	3.347.492,12	7.739.051,88	8.141.482,58	8.554.255,74	8.981.968,53
Operações Receitas de Capital	248.918,98	433.303,26	762.389,87	802.034,14	842.697,27	884.832,14
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.316.724,49	3.780.795,38	8.501.441,75	8.943.516,72	9.396.953,02	9.866.800,67
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	48.790.770,40	51.440.967,69	63.094.904,22	66.375.839,24	69.741.094,29	73.228.149,00
SPESAS CORRENTES (X)	43.053.722,75	48.996.530,92	45.843.085,22	48.226.925,65	50.672.030,78	53.205.632,32
Salários e Encargos Sociais	27.712.632,32	29.876.988,65	28.617.879,03	30.106.008,74	31.632.383,38	33.214.002,55
Salários e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	3.443,00	3.622,04	3.805,67	3.995,96
Despesas Correntes	15.341.090,43	19.119.542,27	17.221.763,19	18.117.294,88	19.035.841,73	19.987.633,81
SPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	43.053.722,75	48.996.530,92	45.839.642,22	48.223.303,62	50.668.225,11	53.201.636,36
SPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.238.502,90	5.739.431,92	14.296.186,31	15.039.588,00	15.802.095,11	16.592.199,87
Investimentos	2.845.021,86	5.364.489,10	13.886.119,62	14.608.197,84	15.348.833,47	16.116.275,14

Despesas Financeiras	0,00	0,00	20.866,69	21.951,76	23.064,71	24.217,95
Amortização da Dívida (XIV)	393.481,04	374.942,82	389.200,00	409.438,40	430.196,93	451.706,77
PESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.845.021,86	5.364.489,10	13.906.986,31	14.630.149,60	15.371.898,18	16.140.493,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	4.453.700,56	4.685.292,99	4.922.837,34	5.168.979,21
PESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	45.898.744,61	54.361.020,02	64.200.329,09	67.538.746,20	70.962.960,64	74.511.108,67
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.892.025,79	-2.920.052,33	-1.105.424,87	-1.162.906,96	-1.221.866,35	-1.282.959,66


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV- RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.109.104,93	18.502.291,64	17.669.688,52	16.874.552,53	16.115.197,67	15.390.013,77
DEDUÇÕES (II)	1.185.820,18	-	1.252.581,86	1.317.716,11	1.384.524,32	1.453.750,54
Ativo Disponível	6.376.207,45	-	6.735.187,93	7.085.417,70	7.444.648,38	7.816.880,80
Haveres Financeiros	182.846,06	-	193.140,29	203.183,59	213.485,00	224.159,25
(-) Obrigações Financeiras	5.373.233,33	-	5.675.746,37	5.970.885,18	6.273.609,06	6.587.289,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.923.284,75	18.502.291,64	16.417.106,66	15.556.836,42	14.730.673,35	13.936.263,24
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.923.284,75	18.502.291,64	16.417.106,66	15.556.836,42	14.730.673,35	13.936.263,24
RESULTADO NOMINAL	2.115.857,80	13.579.006,89	(2.085.184,98)	(860.270,24)	(826.163,07)	(794.410,11)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2013:

2.807.426,95

João Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V- MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.109.104,93	18.502.291,64	17.669.688,52	16.874.552,53	16.115.197,67	15.390.013,77
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.185.820,18	-	1.252.581,86	1.317.716,11	1.384.524,32	1.453.750,54
Ativo Disponível	6.376.207,45	-	6.735.187,93	7.085.417,70	7.444.648,38	7.816.880,80
Haveres Financeiros	182.846,06	-	193.140,29	203.183,59	213.485,00	224.159,25
(-) Restos a Pagar Proc.	5.373.233,33	-	5.675.746,37	5.970.885,18	6.273.609,06	6.587.289,51
DCL (III) = (I - II)	4.923.284,75	18.502.291,64	16.417.106,66	15.556.836,42	14.730.673,35	13.936.263,24


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.873-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Passivos Contingentes		- Providências indicada	-
2 - Riscos Fiscais	4.685.292,99	Providências indicada	4.685.292,99
3 - Eventos Fiscais Imprevistos		- Providências indicada	-
TOTAL	4.685.292,99	TOTAL	4.685.292,99

R\$ 1,00

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

OBS:

- 1 - Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
- 2 - Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor
- 3 - Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

F, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015		2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	49.489.530,08	52.711.309,50	22,54	64.592.972,09	22,54	67.951.806,64	5,20	71.396.963,24	5,07	74.966.811,40
Receitas Primárias (I)	48.790.770,40	51.440.967,69	22,65	63.094.904,22	22,65	66.375.839,24	5,20	69.741.094,29	5,07	73.228.149,00
Despesa Total	48.646.102,07	55.883.326,05	15,59	64.592.972,09	15,59	67.951.806,64	5,20	71.396.963,24	5,07	74.966.811,40
Despesas Primárias (II)	45.898.744,61	54.361.020,02	18,10	64.200.329,09	18,10	67.538.746,20	5,20	70.962.960,64	5,07	74.511.108,67
Resultado Primário (I - II)	2.892.025,79	2.920.052,33	(62,14)	1.105.424,87	(62,14)	(1.162.906,96)	5,20	(1.221.866,35)	5,07	(1.282.959,66)
Resultado Nominal	2.115.858	13.579.007	(115,36)	(2.085.184,98)	(115,36)	(860.270,24)	(58,74)	(826.163,07)	(3,96)	(794.410,11)
Divida Pública Consolidada	6.109.104,93	18.502.291,64	(4,50)	17.669.688,52	(4,50)	16.874.552,53	(4,50)	16.115.197,67	(4,50)	15.390.013,77
Divida Consolidada Líquida	4.923.284,75	18.502.291,64	(11,27)	16.417.106,66	(11,27)	15.556.836,42	(5,24)	14.730.673,35	(5,31)	13.936.263,24

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015		2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	49.460.299,04	52.679.701,68	22,55	64.556.626,71	22,55	67.916.490,06	5,20	71.360.783,32	5,07	74.929.346,72
Receitas Primárias (I)	48.761.952,09	51.410.121,62	22,66	63.059.401,78	22,66	66.341.341,74	5,20	69.705.753,47	5,07	73.191.553,23
Despesas Total	48.617.369,20	55.849.816,16	15,59	64.556.626,71	15,59	67.916.490,06	5,20	71.360.783,32	5,07	74.929.346,72
Despesas Primárias (II)	45.871.634,47	54.328.422,97	18,10	64.164.204,64	18,10	67.503.644,31	5,20	70.927.000,65	5,07	74.473.871,73
Resultado Primário (I - II)	2.890.317,61	2.918.301,35	(62,14)	(1.104.802,87)	(62,14)	(1.162.302,57)	5,20	(1.221.247,17)	5,07	(1.282.318,50)
Resultado Nominal	2.114.608,07	13.570.864,37	(115,36)	(2.084.011,68)	(115,36)	(859.823,13)	(58,74)	(825.744,42)	(3,96)	(794.013,10)
Divida Pública Consolidada	6.105.496,58	18.491.196,92	(4,50)	17.659.746,08	(4,50)	16.865.782,33	(4,50)	16.107.031,40	(4,50)	15.382.322,61
Divida Consolidada Líquida	4.920.376,81	18.491.196,92	(11,27)	16.407.869,03	(11,27)	15.548.751,07	(5,24)	14.723.208,68	(5,31)	13.929.298,59

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ÍNDICE INFLAÇÃO%	5,91%	6,00%	5,63%	5,20%	5,07%	5,00%

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	Valor Corrente (c)		Valor Constante		Valor Corrente (a)		Valor Constante		Valor Corrente (c)		Valor Constante	
	% PIB (d) = (c / PIB) x 100		% PIB (b) = (a / PIB) x 100		% PIB (d) = (c / PIB) x 100		% PIB (b) = (a / PIB) x 100		% PIB (d) = (c / PIB) x 100		% PIB (b) = (a / PIB) x 100	
Receita Total	67.951.806,64	67.916.490,06	62,16	71.396.963,24	71.360.783,32	65,30	74.929.346,72	74.929.346,72	68,55			
Despesas Primárias (I)	66.375.839,24	66.341.341,74	60,72	69.741.094,29	69.705.753,47	63,79	73.191.553,23	73.191.553,23	66,96			
Despesas Totais	67.951.806,64	67.916.490,06	62,16	71.396.963,24	71.360.783,32	65,30	74.929.346,72	74.929.346,72	68,55			
Despesas Primárias (II)	67.538.746,20	67.503.644,31	61,79	70.962.960,64	70.927.000,65	64,90	74.511.108,67	74.473.871,73	68,13			
Resultado Primário (I - II)	(1.162.906,96)	(1.162.302,57)	(1,06)	(1.221.866,35)	(1.221.247,17)	(1,12)	(1.282.959,66)	(1.282.318,50)	(1,17)			
Resultado Nominal	(860.270,24)	(859.823,13)	(0,79)	(826.163,07)	(825.744,42)	(0,76)	(794.410,11)	(794.013,10)	(0,73)			
Despesa Pública Consolidada	16.874.552,53	16.865.782,33	15,44	16.115.197,67	16.107.031,40	14,74	15.390.013,77	15.382.322,61	14,07			
Despesa Consolidada Líquida	15.556.836,42	15.548.751,07	14,23	14.730.673,35	14.723.208,68	13,47	13.936.263,24	13.929.298,59	12,74			

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

Inclusão das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
6,00%	5,63%	5,20%	5,07%	5,00%

ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
2,00%	1,23%	2,05%	2,35%	2,35%

ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
109.275.000,00	109.288.440,83	109.310.844,96	109.336.533,00	109.362.227,09

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB = (I/PIB*100)	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB = (II/PIB*100)	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	59.673.383,96	54,61	52.711.309,50	48,24	(6.962.074,46)	-6,37
II - Receitas Primárias (I)	58.939.743,23	53,94	51.440.967,69	47,07	(7.498.775,54)	-6,86
III - Despesa Total	59.673.383,96	54,61	55.883.326,05	51,14	(3.790.057,91)	-3,47
IV - Despesas Primárias (II)	59.297.770,48	54,26	54.361.020,02	49,75	(4.936.750,46)	-4,52
V - Resultado Primário (I - II)	(358.027,25)	(0,33)	(2.920.052,33)	(2,67)	(2.562.025,08)	-2,34
VI - Resultado Nominal	2.115.857,80	1,94	13.579.006,89	12,43	11.463.149,09	10,49
VII - Dívida Pública Consolidada	6.109.104,93	5,59	18.502.291,64	16,93	12.393.186,71	11,34
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.923.284,75	4,51	18.502.291,64	16,93	13.579.006,89	12,43

Fonte: Relatórios da LRF

	ANO 2015
PROJEÇÃO PIB (ESTADUAL)	109.275.000,00


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.573-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	8.301.301,79	100,00	20.694.425,26	100,00	22.122.963,95	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	8.301.301,79	100,00	20.694.425,26	100,00	22.122.963,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	2.814.124,52	33,90	542.065,68	2,62	668.275,18	3,02
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	2.814.124,52	33,90	542.065,68	2,62	668.275,18	3,02

Fonte: Balanço de Governo


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506/673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS

F, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	437.276,73	1.886.728,67	2.717.004,07
receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	436.366,65	1.599.899,55	2.002.287,23
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
receita Patrimonial	0,00	216.458,07	653.059,93
Outras receitas Correntes	910,08	70.371,05	61.656,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	351.816,75	2.059.245,18	1.084.726,30
Contribuição Patronal do Exercício	351.816,75	2.059.245,18	1.084.726,30
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I - II + III + IV + V)	789.093,48	3.945.973,85	3.801.730,37

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	113.640,55	359.148,10	438.596,01
Despesas Correntes	113.640,55	338.798,80	431.110,05
Despesas de Capital	0,00	20.349,30	7.485,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	7.177,75	427.726,41	676.704,76
Pessoal Civil	4.875,00	427.017,87	676.704,76


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

essoal Militar		0,00	0,00	0,00
tras Despesas Correntes		2.302,75	708,54	0,00
ompensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
ompensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS		0,00	0,00	0,00
SERVA DO RPPS (IX)		0,00	0,00	0,00
TAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)		120.818,30	786.874,51	1.115.300,77
SULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)		668.275,18	3.159.099,34	2.686.429,60
SPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		671.225,18	3.828.718,77	6.512.804,12

nte: Balancetes do RPPS


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2018	
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita	11.881.662,59
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	4.514.275,91
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.367.386,68
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.367.386,68
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	7.367.386,68


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
	0,00		0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (E)
		VALOR (B)	VALOR (C)	D = (A+B-C)	
2015	2.032.525,11	2.689.051,90	1.319.107,75	3.402.469,27	-
2016	2.156.030,04	3.254.480,80	1.550.628,08	3.859.882,76	-
2017	2.283.765,89	4.144.467,23	1.795.074,54	4.633.158,58	-
2018	2.420.347,18	5.166.458,26	2.094.298,83	5.492.506,61	-
2019	2.560.174,67	6.352.010,93	2.411.791,62	6.500.393,97	-
2020	2.709.338,01	7.691.500,69	2.915.364,31	7.485.474,40	-
2021	2.840.993,16	9.245.394,17	3.364.966,75	8.721.420,58	-
2022	2.994.685,00	10.999.917,68	3.848.784,28	10.145.818,41	-
2023	3.157.296,02	12.930.949,98	4.815.574,30	11.272.671,70	-
2024	3.254.503,24	15.175.937,30	5.606.412,29	12.824.028,25	-
2025	3.396.218,55	17.679.727,16	6.340.469,22	14.735.476,49	-
2026	3.563.655,72	20.440.963,49	7.357.330,61	16.647.288,60	-
2027	3.700.939,05	23.563.735,85	8.501.143,17	18.763.531,73	-
2028	3.835.015,74	27.013.217,48	9.912.834,66	20.935.398,56	-
2029	3.937.341,87	30.909.439,31	11.185.783,85	23.660.997,32	-
2030	4.071.878,31	35.166.228,21	13.092.689,29	26.145.417,24	-
2031	4.133.310,66	40.032.779,08	14.582.194,01	29.583.895,72	-
2032	4.287.265,39	45.288.576,65	16.637.262,58	32.938.579,46	-
2033	4.365.594,40	51.213.744,43	18.718.401,71	36.860.937,12	-
2034	4.460.930,14	57.682.786,39	21.370.939,94	40.772.776,59	-
2035	4.479.321,62	64.869.514,92	24.245.053,72	45.103.782,83	-
2036	4.480.162,97	72.908.919,40	26.815.538,03	50.573.544,34	-
2037	4.554.811,01	81.543.214,70	30.549.967,11	55.548.058,60	-
2038	4.447.923,18	91.337.473,40	33.816.988,27	61.968.408,31	-
2039	4.442.474,07	101.988.414,69	37.632.254,54	68.798.634,22	-
2040	4.362.372,87	113.679.374,27	42.220.531,00	75.821.216,14	-
2041	4.164.369,43	126.639.119,90	47.022.767,07	83.780.722,26	-
2042	3.944.651,40	140.927.508,79	51.882.938,51	92.989.221,69	-
2043	3.724.603,08	156.441.822,75	58.529.789,12	101.636.636,71	-
2044	3.206.418,87	173.920.702,67	63.630.482,27	113.496.639,27	-
2045	2.956.609,20	193.171.515,10	68.070.412,50	128.057.711,80	-
2046	2.827.760,43	214.176.046,01	74.139.528,40	142.864.278,05	-
2047	2.414.425,38	237.961.043,26	79.692.728,85	160.682.739,79	-
2048	2.089.132,59	196.554.658,73	85.129.356,89	113.514.434,43	-
2049	1.773.881,22	210.941.904,48	89.730.226,86	122.985.558,84	-
2050	1.592.699,66	226.299.084,04	94.698.174,33	133.193.609,38	-
2051	1.331.120,23	243.091.053,91	98.793.362,69	145.628.811,45	-
2052	1.200.529,16	261.265.201,29	102.729.309,09	159.736.421,37	-
2053	1.071.438,90	281.050.095,10	106.941.643,99	175.179.890,02	-

2054	861.466,42	302.871.194,18	110.550.945,95	193.181.714,65	-
2055	717.470,04	326.748.408,86	114.170.002,99	213.295.875,91	-
2056	524.757,65	353.049.499,13	117.759.551,71	235.814.705,08	-
2057	281.996,85	382.366.166,41	119.952.371,03	262.695.792,24	-
2058	226.788,43	414.797.583,58	121.599.203,44	293.425.168,57	-
2059	203.161,62	450.875.505,88	123.076.188,65	328.002.478,86	-
2060	137.150,82	491.157.414,35	124.263.250,83	367.031.314,34	-
2061	41.702,67	536.278.056,51	124.662.753,99	411.657.005,20	-
2062	-	586.823.343,28	124.317.368,50	462.505.974,79	-
2063	-	643.513.152,83	123.429.203,64	520.083.949,19	-
2064	-	707.212.494,96	121.976.429,32	585.236.065,64	-
2065	-	778.849.164,78	119.944.175,40	658.904.989,38	-
2066	-	859.469.079,10	117.335.677,19	742.133.401,91	-
2067	-	950.245.696,80	114.154.992,84	836.090.703,97	-
2068	-	1.052.497.466,17	110.418.231,91	942.079.234,26	-
2069	-	1.167.703.753,99	106.151.917,32	1.061.551.836,67	-
2070	-	1.297.522.632,58	101.386.218,13	1.196.136.414,45	-
2071	-	1.443.813.593,86	96.166.791,77	1.347.646.802,09	-
2072	-	1.608.658.626,43	90.536.630,08	1.518.121.996,35	-
2073	-	1.794.392.984,25	84.567.480,83	1.709.825.503,42	-
2074	-	2.003.628.873,44	78.321.324,55	1.925.307.548,89	-
2075	-	2.239.294.208,20	71.885.943,79	2.167.408.264,41	-
2076	-	2.504.666.936,32	65.362.266,63	2.439.304.669,69	-
2077	-	2.803.413.061,93	58.831.027,61	2.744.582.034,33	-
2078	-	3.139.641.759,19	52.402.761,21	3.087.238.997,98	-
2079	-	3.517.951.513,36	46.171.812,38	3.471.779.700,98	-
2080	-	3.943.494.430,16	40.238.972,90	3.903.255.457,26	-
2081	-	4.422.039.115,49	34.668.717,50	4.387.370.397,98	-
2082	-	4.960.060.563,38	29.586.913,63	4.930.473.649,75	-
2083	-	5.564.799.555,91	24.992.353,95	5.539.807.201,97	-
2084	-	6.244.396.328,67	20.958.229,63	6.223.438.099,03	-
2085	-	7.007.964.487,85	17.431.636,22	6.990.532.851,64	-
2086	-	7.865.749.609,65	14.394.811,10	7.851.354.798,55	-
2087	-	8.829.247.296,84	11.765.923,28	8.817.481.373,56	-
2088	-	9.911.379.728,65	9.503.441,53	9.901.876.287,12	-


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91